LEI MUNICIPAL Nº 1136

Extingue os impostos de " indústrias e Profissões" para agricultores, pecuaristas e criadores, e restabelece a Taxa de Rodágio, fixando-a e dispondo sobre a sua aplicação.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os impostos de Indústrias e Profissões para os agricultores, pecuaristas e criadores, previstos nas Leis Municipais nº 45 de 15 de outubro de 1953, nº 15 de 26 de agosto de 1952, nº 14 de 25 de agosto de 1952, e anteriores.

Art. 2º - Fica criada a Taxa de Rodágio, a ser cobrada por hectare de terra, na zona rural do Município, e nas seguintes bases:

1 - Pecuária Cr$ 7,00 por hectare, quando for povoada no mínimo com 18 rezes por quadra, pelo proprietário.

2 - Cr$ 15,00 por hectare quando arrendada exclusivamente para pecuária.

3 - Agricultura Cr$ 15,00 por hectare quando for cultivada pelo proprietário e Cr$ 25,00 por hectare quando for arrendada.

4 - Cr$ 25,00 por hectare para terras não exploradas por agricultura ou pecuária.

Art. 3º - O lançamento da Taxa de Rodágio criada na forma do Art. 2º desta Lei, será feito em fevereiro e arrecadado em abril de cada ano, ficando o proprietário sempre responsável pelo pagamento da taxa que incidir sobre a sua área de terras, embora seja ocupada por terceiros.

Art. 4º - O produto da arrecadação da taxa de Rodágio será empregado na construção e conservação de estradas, pontes, pontilhões, fabricação de tubos de cimento armado, aquisição e conservação de veículos e máquinas rodoviárias, de acordo com a distribuição orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957 e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 11 DE SETEMBRO DO 1956.

a) ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer